

Três Palmeiras, 23 de outubro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores .

Mensagem nº. 90/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, ATÉ 01 (UM) ANO APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a prorrogação, até 01 (um) ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, da vigência do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências”, o qual tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.701, de 2015, pelo prazo de até um ano após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), atualmente em tramitação no Senado Federal, por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

O Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, possui vigência decenal (2015–2025), estando, portanto, próximo de seu termo final. Entretanto, o processo de elaboração do novo PME deve observar estrita consonância com as metas, diretrizes e estratégias estabelecidas no novo PNE, conforme preconiza o artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o atual Plano Nacional.

A elaboração de um novo plano municipal sem a referência normativa e estratégica do PNE vigente geraria risco de desalinhamento entre as políticas públicas educacionais municipais e as diretrizes nacionais, comprometendo a coerência do Sistema Nacional de Educação e dificultando o acesso a programas e financiamentos federais.

Além disso, a Lei Federal nº 14.934, de 17 de abril de 2024, prorrogou a vigência do atual Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, reconhecendo a necessidade de tempo adicional para a análise e aprovação do novo plano nacional. Dessa forma, a proposta municipal visa apenas acompanhar tal prorrogação, assegurando continuidade jurídica e administrativa ao planejamento educacional local até que as novas metas nacionais estejam formalmente instituídas.

A medida ora proposta não implica em custos adicionais ao erário e garante a manutenção das metas e estratégias já estabelecidas no atual PME, que continuam norteando as políticas educacionais do Município, em especial quanto à universalização do acesso, melhoria da qualidade, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática do ensino público.

Diante do exposto, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até um ano após a aprovação do novo PNE constitui providência necessária, coerente e técnica, assegurando o alinhamento entre os instrumentos de planejamento educacional nacional e municipal, bem como a continuidade das ações educacionais em curso.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, solicitando sua aprovação, em razão do relevante interesse público que a medida representa para o Município de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
23 de outubro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 90/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, ATÉ 01 (UM) ANO APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do atual Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.701/2015, até 01 (um) ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
23 de outubro de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal